



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 125/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
310 2018	125 2018	01	Ter

INSTITUI O "PROGRAMA RUA DE LAZER" NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no município de Cubatão o "**Programa Rua de Lazer**", que visa incentivar pessoas e instituições a pensar e executar propostas simples e criativas de estímulo à convivência por meio do Esporte e Lazer.

Art. 2º O "**Programa Rua de Lazer**" terá os seguintes objetivos:

- I - incentivar as atividades esportivas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre;
- II - incentivar a criatividade;
- III - fomentar a ludicidade;
- IV - promover o brincar;
- V - suprir a carência de espaços públicos para o livre brincar das crianças;
- VI - promover a ocupação de espaços públicos;
- VII - intensificar a RUA como espaço de referência educacional, cultural e social;
- VIII - promover o desenvolvimento de toda a família;
- IX - incentivar a promoção dos direitos das crianças, da juventude e dos idosos;
- X - fortalecer a convivência familiar e comunitária.
- XI - proporcionar aprendizado, saúde, amizade e alegria para crianças, adultos e idosos;
- XII - propiciar o desenvolvimento de pessoas e criação de referências positivas na comunidade;
- XIII - exercitar a cidadania por meio do Esporte;
- XIV - educar por meio do Esporte;
- XV - estimular a participação;
- XVI - propiciar o conhecimento da comunidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
em 17 de 05 de 2018 de 18
POR: *A. Queiroz*
PROTÓCOLO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

- XVII - garantir livre escolha aos participantes;
- XVIII - aperfeiçoar competências e habilidades indispensáveis ao desenvolvimento integral do indivíduo.

Art. 3º As atividades do "Programa Rua de Lazer" poderão acontecer em praças públicas, parques, quadras, escolas, ruas que não afetam o tráfego de vias vitais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Será assegurada a gratuidade na participação, como forma de garantir a adesão ampla da população.

Art. 5º A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar o "**Programa Rua de Lazer**", o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As parcerias descritas no "caput" serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 05 de setembro de 2018.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

Na cidade de Cubatão existe uma grande concentração populacional em pequenos espaços habitacionais e, para que os munícipes possam viver bem, com qualidade de vida, que envolva o bem físico, espiritual, mental, psicológico e emocional, faz-se necessário garantir a existência de espaços públicos que incluam educação, saúde, arte, cultura, esporte e lazer.

Diante da carência de espaços públicos de lazer, uma alternativa viável, barata, eficiente e eficaz são as ruas de lazer.

Deste modo, o "**Programa Rua de Lazer**" visa incentivar a criatividade para planejar e realizar atividades físicas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre, que proporcionam aprendizado, saúde, amizade e alegria para crianças, adultos e idosos, e contribuam para a evolução da vida comunitária.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 05 de setembro de 2018.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB